



001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 214/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 26/05/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 21.600,00		

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERIODO DE 01/06/2020 A 30/11/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERIODO DE 01/06/2020 A 30/11/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01018574-8.

FORNECEDOR

Nome: LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
 CNPJ/CPF: 00477757502 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
 Endereço: RUA PORFIRIO BISPO DOS SANTOS Número: 252 Bairro: CENTRO
 Compl.: CASA Cidade: LAGARTO Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

002

Responsável:

Ana Cruz de Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:



Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 06 (seis) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 26/05/2020 2020.


Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Mai 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2 EXECUTIVO	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
10.122.0007.2267 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
3190040000 - 12148818 CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
TOTAL DA DESPESA:	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
DESPESA CORRENTE:	0,00	21.800,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Passos

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida
 OPT-ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 23
DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Acrescenta dispositivo ao Ato da Presidência nº 19, que suspendeu o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 30 de abril de 2020, e alterou prazos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, o que ensejou a publicação da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como do Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência dos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, § 2º, que: *"Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial*



§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2 A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 27 de abril de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

DATA DE NASCIMENTO **22/05/1982** Nº INSCRIÇÃO **0191 9132 2143** D.V. **0042** ZONA **004** SEÇÃO **0042**

MUNICÍPIO / UF **BOQUIM/SE** DATA DE EMISSÃO **16/12/2016**

JUIZ ELEITORAL *Carla Maria de Almeida*

VALIDO SUFRENTE COM MANEJO DE AGUA JUSTIÇA Eleitoral

Ministério da Fazenda
Recetta Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número **004.777.575-02**

Nome **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**

Nascimento **22/05/1982**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE REGISTRO DE PESSOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IPI - CARIÓTIPO

POLEGAR DIREITO

Lucimar Lima do Nascimento Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE **000.497.981**

ENFERMEIRO

NOME **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE **RIACHÃO DO DANTAS SE BRASILEIRA**

DATA DE NASCIMENTO **22/05/1982** DATA DE VALIDADE **18/01/2022**

Carla Maria de Almeida

V **07023500**

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

Inscrição: 0191 9132 2143
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0042

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

Inscrição: 0191 9132 2143
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0042

010

CÓDIGO DE CONTROLE
BE44.D11F.8883.9578



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:52:00 do dia 15/02/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.532.754 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/2016

NOME: LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1962

FILIAÇÃO: JOSE LIMA MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE: RIACHÃO DO SANTAS-SE

DOC ORIGEM: CT. CASAM. 10985001552015300006278000165570

004.777.575-02

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Lucimar Lima do Nascimento Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

E TEM FE PUBLICAÇÃO Nº 15.110.50 VII DE 15/05/05

DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75

FILIAÇÃO: JOSE LIMA

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

IDENTIDADE: 1.532.754

ORGÃO EMITIDOR: SP/SE

CPF: 004.777.575-02

DATA DE EMISSÃO: 18/01/2017

Lucimar Lima do Nascimento Santos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Fingerprint]

[QR Code]

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

011



FATURA MENSAL *

Matrícula
667007.5

Nome do Cliente: **EDUARDO DA CONCEICAO SANTOS** CPF: ***.***.***-**

Endereço: **RUA PORFIRIO BISPO DOS SANTOS, DESO 252, LAGARTO, 49400-000**

Grupo/Sector/Rateio/Leitura	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação Econômica
421010/00205	16/03/2020	A14Z203425	RES: 1

HISTORICO DE CONSUMO

Leit. Anterior	278	REF. (m3)	
Leit. Atual	282	02/20	00006
Consumo Faturado (m3)	10	01/20	00003
Media de consumo (m3)	5	12/19	00007
Ocorrência da Leitura		11/19	00006
Data da Leit. Anterior	13/02/20	10/19	00005
Dias de Consumo	32	09/19	00005
Média diária (m3)	0,15		
Previsao para Prox. Leit.	15/04/20		

PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 2,90 PASEP: 0,63

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	0,20
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,23

Mês Referência: **03/2020** VENCIMENTO: **24/03/2020** TOTAL A PAGAR R\$ **38,17**

REAJUSTE TARIFARIO DE 5,36%. APROVADO ATRAVES DA PORTARIA Nº 08/2020 DE 19/02/2020, DA AGRESE, DIVULGADO NO DIARIO OFICIO DE 27/02/2020 A SER APLICADO A PARTIR DE 28/03/2020.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	73	17	73		73	81
Nº de Amostras Analisadas	81	81	81		81	81
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2814/2011	81	74	66		80	81

(Indicação dos Parâmetros de Controle: Ver Verso)

Favor Autenticar no Verso



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE
 DO PIS EM 02/01/06 SOB O
 Nº 129.076.27.76.9
 TENDO CONTA NA CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL AG. _____

SUPERMERCADO L.R. LTDA
 X
 Domingos Estanislau da Trindade Neto
 ADMINISTRADOR



013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
**EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**

MATRÍCULA
109850 01 55 2016 3 00006 275 0001653 - 70

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS, NATURAL DE LAGARTO-SE, BRASILEIRO, EM QUATRO (04) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (1982), FILIAÇÃO: ELIAZ SOARES DOS SANTOS E JOSEFA ERNESTO DA CONCEIÇÃO.

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO, NATURAL DE RIACHÃO DO DANTAS-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (1982), FILIAÇÃO: JOSÉ LIMA E MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

01 02 2016

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 10 de Junho de 2016.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

2ª VIA





FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM, em 31/03/2016,

confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO, órgão expedidor SSP/SE, cédula de identidade nº 1532754, natural SERGIPE, nascido(a) em 22/05/1982,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 06 de

MAIO de 2016.

Lucimar Lima do Nascimento
Diplomado(a)

 **Estácio | FASE**


Diretor

Diretor Geral: PAULO RAFAEL MONTEIRO NASCIMENTO

Ruth Cristina Torres de Menezes
Diretora Acadêmica: RUTH CRISTINI TORRES DE MENESES

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 0000533
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 06/05/2016
Processo nº SRD/0331308/2016
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

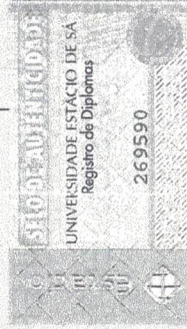
Secr. de Registro de Diplomas 06/05/2016.

Ruth Menezes

Funcionário Responsável

Ruth Menezes
Membro do Conselho

Ruth Menezes



Secretário da S.R.D

Adriana Araújo

Secretária de Registro
de Diplomas



FACULDADE JARDINS

CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Credenciamento: Portaria nº 741, D.O.U de 12/08/2013



Faculdade Jardins

CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, RG. 1.532.754 SSP/SE, concluiu o Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde da Mulher, Pós-Graduação *Lato Sensu* com Carga Horária 500 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de Abril de 2018.

Aracaju/SE, 30 de maio de 2019.

Prof. Dr. Valmir Farias Martins
DIRETOR GERAL

Darleane dos Santos Cruz
SECRETÁRIA ACADÊMICA

CONCLUINTE

017

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE DA MULHER

HISTÓRICO ESCOLAR				TITULAÇÃO
DISCIPLINAS	CH	NOTA DA DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Política Nacional de Saúde: Atenção à Saúde da Mulher	20	10,00	Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Fisiologia e Morfologia Feminina	20	10,00	Elizabeth Farias Lima Silva	Mestra
Sistematização da Assistência de Enfermagem: Atenção à Saúde da Mulher	20	7,20	Derijulie Siqueira de Sousa	Mestra
Métodos Contraceptivos e Planejamento Familiar	20	10,00	Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Atenção à Saúde da Mulher nas Fases do Ciclo Vital	20	9,50	Debora Moura da Paixão Oliveira	Doutora
Atenção à Saúde da Mulher no Climatério	20	8,00	Clarissa Lima Franco	Especialista
Atenção à Saúde da Mulher no Aborto e em Complicações Clínicas	20	6,30	Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Atenção à Saúde da Mulher em Gestação, Parto e Pós-Parto	20	7,50	Elizabeth Farias Lima Silva	Mestra
Avaliação de Peso e Idade Gestacional, Exame Físico do Recém-Nascido	20	7,00	Derijulie Siqueira de Sousa	Mestra
Semiologia do Recém-Nascido	20	7,50	Manuelle Menezes de Oliveira	Especialista
O Cuidado do Recém-Nascido, da Criança e Família	20	7,00	Debora Moura da Paixão Oliveira	Doutora
Período Puerperal e Aleitamento Materno	20	7,50	Clarissa Lima Franco	Especialista
Enfermagem Neonatal e Reanimação Neonatal	20	7,50	Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
AIDPI Neonatal	20	8,50	Manuelle Menezes de Oliveira	Especialista
Metodologia da Pesquisa Científica	20	8,50	Stael Moura da Paixão Ferreira	Mestra
Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso	60	9,00	Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso	140	9,00	Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Total da Carga Horária	500	Período: 2016	----	----
Título do TCC: " O Papel do Enfermeiro Frente à Detecção Precoce do Câncer de Mama na Atenção Básica. "				

Nº 0724

Aracaju/SE, 30 de maio de 2019


 Paricleide dos Santos Cruz
 Secretária Acadêmica
 Faculdade Jardins





FACULDADE JARDINS

CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Credenciamento: Portaria nº 741, D.O.U de 12/08/2013



Faculdade Jardins

CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, RG. 1532754 SSP/SE, concluiu o Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, Pós-Graduação *Lato Sensu* com Carga Horária de 500 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de Abril de 2018.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019

Prof.º Dr. Válmir Farias Martins
DIRETOR GERAL

Darleane dos Santos Cruz
SECRETÁRIA ACADÊMICA

CONCLUINTE

019

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

DISCIPLINAS	HISTÓRICO ESCOLAR			PROFESSOR	TITULAÇÃO
	CH	NOTA DA DISCIPLINA			
Sistema Reprodutor Feminino e Modificações Fisiológicas na Gravidez	20	10,00		Elizabeth Farias Lima Silva	Mestra
O Papel Profissional da Enfermagem Obstétrica e Rede Cegonha. Ética e Legislação	20	10,00		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Métodos Contraceptivos e Planejamento Familiar	20	10,00		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Emergências Ginecológicas e Transmissão Vertical	20	6,30		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Consulta de Enfermagem no Pré-Natal	20	7,00		Derijulie Siqueira de Sousa	Mestra
Partograma I	20	7,20		Debora Moura da Paixão Oliveira	Doutora
Partograma II (SAE)	20	7,20		Derijulie Siqueira de Sousa	Mestra
Emergências Obstétricas	20	9,50		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Período Puerperal e Aleitamento Materno	20	7,50		Elizabeth Farias Lima Silva	Mestra
Enfermagem Neonatal e Reanimação Neonatal	20	7,50		Clarissa Lima Franco	Especialista
AIDPI Neonatal	20	8,50		Derijulie Siqueira de Sousa	Mestra
Bases Farmacológicas Aplicada a Obstetrícia	20	7,00		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Tópicos Avançados em Obstetrícia	20	7,00		Derijulie Siqueira de Sousa	Mestra
Consulta de Enfermagem em Ginecologia	20	8,00		Debora Moura da Paixão Oliveira	Doutora
Atividade Prática	20	9,00		Manuelle Menezes de Oliveira	Especialista
Metodologia do Ensino Superior	20	7,00		Stael Moura da Paixão Oliveira	Mestra
Metodologia da Pesquisa Científica	20	8,50		Stael Moura da Paixão Oliveira	Mestra
Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso	20	9,00		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso	140	9,00		Záira Moura da Paixão Freitas	Doutora
Total da Carga Horária	500	Período: 2016			----
Título do TCC: "Atuação do enfermeiro na assistência ao pré-natal."					

Nº 0506

Aracaju-SE, 30 de janeiro de 2019



Darleane dos Santos Cruz
Secretaria Acadêmica
Faculdade Jardins





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 23538362020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE LIMA e MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 22/05/1982, natural de RIACHAO DO DANTAS/SE, documento de identificação 1.532.754 SSP/SE, CPF 004.777.575-02.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 22:32 de 06/05/2020



23538362020

Lucimar Lima do Nascimento Santos

Brasileira, casada
Rua: Porfírio Bispo dos Santos, 268
Bairro: Pratas – Lagarto - Se
CEP: 49400-000
Telefone: (79) 99986-9556 / 99983-6650
E-mail: lucimar.enfa@hotmail.com
Filiação: José Lima
 Maria do Carmo do Nascimento

OBJETIVO

Participar do desenvolvimento de atividades pertinentes ao enfermeiro ou até mesmo qualquer outra que estiver dentro das minhas qualificações, contribuindo para o desenvolvimento da instituição de trabalho e com isso, melhorar a qualidade de vida pessoal e profissional.

FORMAÇÃO

- ✓ Mestranda em Gestão em Saúde (Faculdade UNIFUTURO), cursando.
- ✓ Pós Graduando em Enfermagem Oncológica (Faculdade FAVENI), cursando.
- ✓ Especialista em Enfermagem em Saúde da Mulher (Faculdade Jardins), conclusão em 2019.
- ✓ Especialista em Enfermagem Obstétrica (Faculdade Jardins); conclusão em 2019.
- ✓ Graduada em Enfermagem. Faculdade Estácio de Sergipe, conclusão em 2016.
- ✓ Curso Técnico em Enfermagem. Colégio Cenecista Laudelino Freire, conclusão em 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ✓ 2018 - 2019 - Prefeitura Municipal de Boquim;
Cargo: Enfermeira.
Principais Atividades: Enfermeira Assistencial na Atenção Básica;
- ✓ 2020 - 2020 - Unidade de Pronto Atendimento de Boquim (UPA);

Cargo: Técnica em Enfermagem.

Principais Atividades: Assistência de enfermagem com pacientes no pronto socorro;

- ✓ 2013 - 2020 - Hospital Regional de Lagarto;

Cargo: Técnica em Enfermagem.

Principais Atividades: Assistência de enfermagem em pacientes no centro cirúrgico;

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2020 - Curso de Atualização em Feridas e Coberturas – Rômulo Passos;
- 2020 - Curso de Capacitação em Cuidados Paliativos – Rômulo Passos;
- 2020 - Curso de Capacitação em Abordagem Sindrômica das IST'S/DST'S – Rômulo Passos;
- 2019 - Curso de Tratamentos em Feridas – COREN;
- 2019 - 7ª Conferencia Municipal de Saúde 'Democracia e Saúde: A Consolidação do Dever do Estado e da Sociedade, e os Desafios do SUS';
- 2019 - Semana de Enfermagem: Uma voz para Liderar- Saúde para todos – COREN;
- 2019 - III Congresso Norte-Nordeste de Feridas e Coberturas – UP cursos e eventos;
- 2019 - Curso de Capacitação: Manejo em Feridas e Coberturas – Melhores Práticas e Cuidados Avançados – FRIENDS CAPACITAÇÃO;
- 2019 - Curso de Capacitação Política Nacional de Humanização – Universidade Federal de Pernambuco;
- 2019 - Curso de Abordagens de adultos em situações de urgências e emergências na Atenção Básica – Universidade de Pernambuco;
- 2019 - Curso de Biossegurança – Laboratórios de DST, AIDS e Hepatites Virais;
- 2019 - Curso de Capacitação em Doenças Falciforme – Conhecer para cuidar;
- 2019 - Curso de Capacitação em Diagnóstico de HIV;
- 2019 - Curso de Capacitação em Estomias – Rômulo Passos;
- 2019 - Curso de Capacitação em Saúde do Idoso – Rômulo Passos;
- 2019 - Curso de Capacitação em Tuberculose – Rômulo Passos;
- 2019 - Curso de Capacitação em Diagnóstico de Sífilis;
- 2019 - Curso de Capacitação em Esquistossomose: manejo clinico e epidemiológico na Atenção Básica – Fundação Oswaldo Cruz;
- 2019 - Curso de Capacitação em Infecções Sexualmente Transmissíveis;

- 2017 - Curso de Curativos e Feridas com Técnica em Desbridamento de Feridas – HAMMES CURSOS;
- 2017 - I Congresso Norte-Nordeste de Feridas e Coberturas - UP cursos e eventos;
- 2017 - Curso de Gestão de Emergência em Saúde Pública - COREN-SE;
- 2016 - Curso Básico de Prevenção da Lesão Por Pressão – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE;
- 2016 - Curso Básico de Formação Institucional- CBF (Cruz Vermelha Brasileira);
- 2016 - Semana Sergipana de Enfermagem – COREN-SE;
- 2015 - Semana da Luta contra o Câncer de Mama (Palestrante)- Estácio FASE;
- 2015 - Extensão universitária na Semana Sergipana de Enfermagem- Consolidação do Sistema Único de Saúde- COREN-SE;
- 2014 - Congresso Brasileiro dos Profissionais do SAMU – CBSAMU;
- 2014 - Extensão universitária em Avanços e desafios para a enfermagem contemporânea;
- 2014 - Extensão universitária em O SUS como Escola. II ENCONTRO INTER PET'S;
- 2013 - Extensão universitária em administração de medicamentos seguros- ENFASE;
- 2013 - Extensão universitária em I Seminário em Saúde do Idoso- ESTÁCIO FASE;
- 2012 - Extensão universitária em Politraumatizado: Construindo uma Linha de Cuidado Liga de Trauma de Sergipe. Liga-Se;
- 2012 - Extensão universitária em I Ciclo Integrado de Palestras – SOU SAÚDE;
- 2012 - Extensão universitária em II Ciclo Integrado de Palestras – SOU SAÚDE;
- 2012 - Extensão universitária em I Curso de Feridas. Associação Brasileira de Enfermagem – ABEN/SE;
- 2012 - Simpósio Primeiros Passos em Dor III. Liga Acadêmica de Anestesiologia e Terapia Intensiva;
- 2011 - Extensão universitária em Palestras sobre Ações Gerenciais do Enfermeiro;
- 2011 - Extensão universitária em Ressuscitação Cardiopulmonar, RCP – ENFASE;
- 2011 - Extensão universitária em Treinamento em Suporte Básico de Vida, TSBV – ENFASE.

094

VACINAS DA INFÂNCIA	1º	2º	3º	4º / REF
TUBERCULOSE BCG				
HEPATITE B				
POLIOMIELITE				
TETRAVALENTE (DIFTERIA, TETANO COQUELUCHE E HID)				
HOTAVIRUS HUMANO (VORH)				
TRIVIRAL / MMR (SARAMPO, CATAPORA E RUBÉOLA)				
DPT (DIFTERIA, TETANO E COQUELUCHE)				

CRIE
Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais

Atende crianças e adultos que podem ter necessidade de vacinas especiais gratuitamente.

Hospital de Urgência de Sergipe
 Gov. João Alves Filho

E-mail: sescr@saude.se.gov.br
 Tel.: 3259-3696

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CADERNETA DE VACINAÇÃO

NOME: Buenimar Lima Nascimento

ENDEREÇO: R: Afaloma Dutra, 995

CPF OU RG: 1.532.754.196 DATA DE NASCIMENTO: 22 / 05 / 82

UNIDADE DE SAÚDE: _____

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS
 VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TETANO)	INFLUENZA (GRIPE)
Unid.: <u>19010</u> Data: <u>09/11/16</u> Lote: <u>15001518</u> Ass.: <u>Rosa</u>	Unid.: <u>U.S.F</u> Data: <u>06/05/12</u> Lote: <u>17009</u> Ass.: <u>Rosa</u>
Unid.: <u>19010</u> Data: <u>08/05/14</u> Lote: <u>153511A</u> Ass.: <u>Rosa</u>	Unid.: <u>Manoel</u> Data: <u>08/05/14</u> Lote: <u>11007</u> Ass.: <u>Rosa</u>
Unid.: <u>19010</u> Data: <u>03/05/16</u> Lote: <u>19806</u> Ass.: <u>Rosa</u>	Unid.: <u>Manoel</u> Data: <u>03/05/16</u> Lote: <u>170064</u> Ass.: <u>Rosa</u>

HEPATITE B	TRIPlice VIRAL	DUPLA VIRAL	FEBRE AMARELA
Unid.: <u>1006120</u> Data: <u>22/09/11</u> Lote: <u>1006120</u> Ass.: <u>Bilimio</u>	Unid.: <u>6.11</u> Data: <u>31/10/19</u> Lote: <u>SPV19057</u> Ass.: <u>Murilo</u>	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____
Unid.: <u>100621</u> Data: <u>30/11/11</u> Lote: <u>100621</u> Ass.: <u>elmo</u>	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____
Unid.: <u>1008220</u> Data: <u>08/11/12</u> Lote: <u>1008220</u> Ass.: <u>elmo</u>	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____

OUTRAS VACINAS

Unid.: <u>H1N1</u> Data: <u>08/04/10</u> Lote: <u>18R367AA</u> Ass.: <u>elmo</u>	Unid.: <u>Solunox</u> Data: <u>28/05/19</u> Lote: <u>190911</u> Ass.: <u>Kaige</u>	Unid.: <u>Rubion</u> Data: <u>11/10/11</u> Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: <u>HPP</u> Data: <u>14/01/10</u> Lote: _____ Ass.: _____
Unid.: <u>70100</u> Data: <u>22/05/12</u> Lote: <u>120912</u> Ass.: <u>elmo</u>	Unid.: <u>Imunox</u> Data: <u>22/04/2000</u> Lote: <u>20080</u> Ass.: <u>16.110</u>	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: <u>HPP</u> Data: <u>28/10/10</u> Lote: _____ Ass.: _____
Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____	Unid.: _____ Data: _____ Lote: _____ Ass.: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 220/2020

Interessado: Departamento de Recursos Humanos

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE – ART. 37, IX, DA CF. LEI Nº 13.979/2020.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do Contrato nº 047/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS** na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste foi celebrado, com vigência até 30/11/2020 e valor mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), mais adicional noturno de 20% no valor mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Com os autos vieram memorando interno nº 151/2020 do Departamento de Recursos Humanos, termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, edital de publicação, Parecer nº 266/2020 do Controle Interno, **SD nº 214/2020, no valor de R\$ 21.600,00, datada de 26/05/2020**, demonstrativo da despesa orçamentária, Ato da Presidência nº 23, de 27/04/2020, do TCE/SE, Documentos Pessoais da Contratada, Currículo profissional, Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que “o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF. De acordo com este preceito normativo, “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair três pressupostos, que serão adiante examinados:

a) **Necessidade temporária de excepcional interesse público:** não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance do pressuposto em foco. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal, todavia, vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada é temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068). Nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, “poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade” (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

b) **contratação por prazo determinado:** por expressa determinação constitucional, a contratação de servidores temporários deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal. **No caso específico a contratação se dá pela necessidade da contratada desenvolvendo suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19, no cargo de Enfermeira Epidemiológica, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020;**

Tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, passemos, doravante, ao enfrentamento do caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Geral, buscando confrontar os atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Na hipótese concreta *sub examine*, o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, servidor para função de Enfermeira Epidemiológica, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19, no cargo de Enfermeira Epidemiológica, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

depreende das informações prestadas pela Secretaria consulente e do lastro probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS para exercer as atividades de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúd, no enfrentamento da emergência do COVI-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de maio de 2020.

Fernando de Araujo Menezes
Procurador Geral
Decreto 180/2017

PARECER Nº 266/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 047/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira Epidemiológica

CONTRATADO: LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%: 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2020 à 30/11/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 214/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

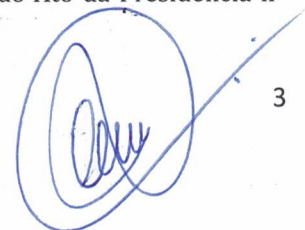
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

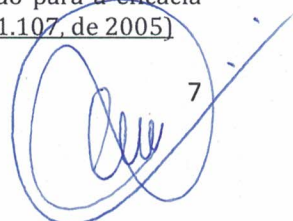
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



7

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

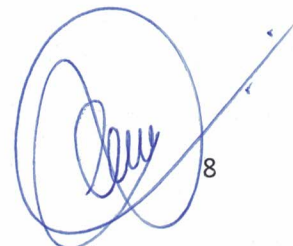
III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 26 de Maio de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 214/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, 2 fotos 3x4, comprovante da última votação. identidade profissional);
- Certidão de casamento;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e Cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



8

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica – se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

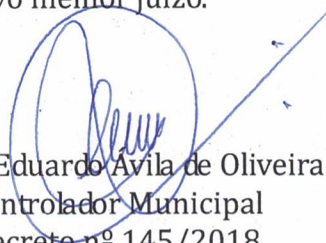
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do

serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 047/2020-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO
SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 004.777.575-02, RG Nº 1.532.754 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Porfirio Bispo dos Santos, 252, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiologica, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiologica	Mês	6	3.000,00	18.000,00
Adicional insalubridade	Mês	6	600,00	3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de junho com vigência até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de maio de 2019.


ANA CRUZ DE ANDRADE
 Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
 Prefeito Municipal


LUCIMAR-LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
 Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^a Campos Ramos
Marta da Conceição Meido